

CONTRATO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato por prazo determinado N°. 002/2020

MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 377.970(SSP/MT), inscrito no CPF sob o n° 299.631.761-00; doravante denominado **CONTRATANTE** e,

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA C. I. N°.1124471-8 SSP-MT, CPF sob o n.º 594.207.231-00, residente e domiciliado na Rua PAULO VERÍSSIMO, 350, CENTRO, Porto Esperidião – MT, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

Resolvem celebrar **Contrato Emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, com lastro no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal n° 412/2005, e nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem o presente Pacto por objeto, a Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução por parte do CONTRATADO, das atividades relacionadas ao cargo de MOTORISTA, a serem determinadas pela **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ajustam as partes que pela prestação dos serviços, objeto do presente Pacto, o MUNICÍPIO remunerará o CONTRATADO, segundo a remuneração do cargo prevista na Lei Complementar n°. 018/2003, o valor de R\$ **1.564,79** (Hum mil, quinhentos e sessenta quatro reais e setenta nove centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá início no dia 06 de janeiro de 2020, com término previsto para o dia 31 de janeiro de 2020 demissão e aditivo a pedido ou iniciativa do prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O CONTRATADO obriga-se a executar com zelo e dedicação, as funções inerentes ao cargo, de acordo com a Lei Complementar n° 018/2003, objeto deste Contrato, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. O CONTRATADO em cumprimento às disposições legais vigentes DECLARA que, não está em gozo de aposentadoria, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupa nenhum outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

6.1. O CONTRATADO terá a sua vinculação obrigatória ao regime geral de previdência social – INSS, nos termos do Art. 40, § 13, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO

7.1. O CONTRATADO cumprirá a carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão acobertadas pelos recursos próprios do município oriundos da dotação orçamentária: 3.1.90.04.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do CONTRATADO; e
- III – Por iniciativa do CONTRATANTE.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem pagamento de indenização independente se o distrato for realizado com ou sem justa causa.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem justa causa, importara no pagamento ao contrato de indenização de correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato ou realização de concurso público durante o prazo de vigência do mesmo, exceto na realização de concurso público e a convocação de pessoal para preenchimento das vagas durante o prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Esperidião para dirimir quaisquer controvérsias e dissídio decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, nas presenças de duas testemunhas, ambas servidoras públicas municipais, maiores e capazes.

Porto Esperidião-MT, 06 de janeiro de 2020.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

1º NILTON ROBERTO CARROCINI
CPF 073.850.328-26

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.919.421-49